

ILMO. SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – MUSEU PAULISTA DA USP

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 23/2025 – MP/USP Processo SEI nº 154.00012458/2025-32 Itens nº 1, 2 e 3 – Anulação dos Itens

Recorrente: BANDEIRANTE CONTROLE AMBIENTAL LTDA CNPJ: 35.414.241/0001-46

À Autoridade Superior Competente do **MUSEU PAULISTA DA USP (MP/USP)**.

A Recorrente, **BANDEIRANTE CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.414.241/0001-46, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, no prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido no Art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que anulou os **Itens 1, 2 e 3** do certame, com fundamento no Art. 165, inciso I, alínea "d", pelos fatos e direitos a seguir expostos:

1. Dos Fatos e da Tempestividade

- A decisão de anulação dos Itens 1, 2 e 3 (motivo: divergência de quantidade entre Edital e plataforma) foi publicada em 02/12/2025.
- Antes da abertura da sessão, a Recorrente, atenta ao princípio da boa-fé, protocolou Pedido de Esclarecimento sobre a divergência entre a quantidade do Edital e a do sistema referente a estes itens.
- A Administração, por meio de resposta oficial e pública em 13/11/2025, esclareceu que deveria prevalecer o conteúdo do Edital, ratificando a quantidade correta a ser considerada por todos os licitantes.

- O Pregoeiro, contudo, decidiu pela anulação dos Itens 1, 2 e 3, ignorando o próprio saneamento prévio realizado pelo órgão, sob o argumento de que a falha na plataforma comprometeria o certame.

2. Da Ilegalidade da Anulação (Lei nº 14.133/2021)

A anulação de itens, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, exige a comprovação de ilegalidade que não possa ser sanada. No presente caso, a decisão carece de fundamento idôneo, pois o vício foi sanado pela própria Administração.

2.1. Do Saneamento Prévio, da Convalidação e da Isonomia

O ponto central é que a Administração convalidou o vício de forma transparente, conforme os Princípios da Publicidade e da Isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A resposta pública ao esclarecimento no portal, orientando todos a seguir o Edital, eliminou o prejuízo à competitividade e restabeleceu a regra correta.

Ao anular os itens com base em um erro que ela própria já havia corrigido e comunicado, a Administração:

- Ignora o dever de saneamento de falhas que não comprometam a disputa, conforme o Art. 53, § 3º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- Incorre em excesso de formalismo, contrariando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade (Art. 20) e da Eficiência (Art. 5º), pois havia o caminho legal e já orientado de prosseguir o julgamento com a quantidade do Edital.
- A medida adotada (“anulação”) é desproporcional ao suposto erro, ainda mais após ter sido sanado de forma oficial.

2.2. Da Vinculação ao Edital e Proteção da Confiança

O Edital é a lei do certame (Art. 25). A decisão de anular os itens, após ter assegurado aos licitantes que o Edital prevaleceria, viola o Princípio da Segurança Jurídica e da

Proteção da Confiança (Art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021). Os licitantes de boa-fé, como a Recorrente, apresentaram suas propostas baseados na regra confirmada pelo órgão, não havendo justa causa para a anulação.

3. Do Pedido

Diante do exposto e do comprovado saneamento do vício pela própria Administração, requer-se:

- O conhecimento e o provimento do presente recurso.
- A consequente revogação da decisão que anulou os Itens 1, 2 e 3.
- A determinação para o restabelecimento e prosseguimento do julgamento dos referidos itens, considerando a quantidade prevista no Edital, conforme foi esclarecido e publicado oficialmente.
- Requer-se que todas as publicações e comunicações sejam feitas em nome da Recorrente: Bruna da Silva Gomes dos Santos (procuradora)

Termos em que,

Pede deferimento.

Mairiporã, 05 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA DA SILVA GOMES DOS SANTOS**
Data: 05/12/2025 08:21:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bandeirante Controle Ambiental Ltda
Bruna da Silva Gomes dos Santos (Procuradora)
Analista de Licitação
CPF nº 332.402.518-41